



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

LEI Nº. 979/95

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar “doação condicionada” de área industrial à **LAMINASUL, INDÚSTRIA DE MADEIRAS LAMINADAS LTDA**, para implantação de indústria de laminados, nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal efetuar a doação condicionada, nos termos da Lei nº 380/74, 16.050,00m² (Dezesseis mil e cinquenta metros quadrados) área industrial localizada no Loteamento Industrial do Bairro do Bonsucesso, nesta cidade, constante da Matrícula nº 2.885 do Cartório de Registro de imóveis desta Comarca destinados a implantação de indústria de empresa **LAMINASUL- INDÚSTRIA DE MADEIRAS LAMINADAS LTDA**.

Artigo 2º - Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos referida empresa, para a execução do projeto proposto, findo os quais a área reverterá ao domínio do Município, através de averbação da escritura, ficando também vedado a venda da mesma área período de 2 (dois) anos após a execução do projeto proposto.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 31 de março de 1995.


MARGELO ZANELLO MILLEO
PREFEITO MUNICIPAL


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL